

MINISTÉRIO DA CULTURA

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN EM SANTA CATARINA**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017-IPHAN/SANTA CATARINA

Pesquisa para complementação da instrução de processo de Registro da Procissão do
Nosso Senhor dos Passos de Florianópolis

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017-IPHAN/SANTA CATARINA – Pesquisa para complementação da instrução de processo de Registro da Procissão do Nosso Senhor dos Passos de Florianópolis.

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela Lei n. 8.029, de 12.04.1990, e pela Lei nº 8.113, de 12.12.1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.884, de 07.05.2009, por intermédio de sua Superintendência no Estado de Santa Catarina, sediada na Praça Getúlio Vargas, nº 268, Centro, CEP 88020-030, Florianópolis/SC, torna público o presente Chamamento Público para a seleção de projetos técnicos de pesquisa para complementação da instrução de processo de Registro da Procissão do Nosso Senhor dos Passos de Florianópolis, que será regido precipuamente pela Portaria Interministerial nº 424/2016, pelo Decreto nº 6.170/2007 e pelas Leis nº 4.320/1964 (Lei do Orçamento); Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei nº 8.313/1991 (Lei de Incentivo à Cultura); Decreto nº 3.551/2000 (Institui os bens culturais de natureza imaterial) e demais normas aplicáveis à espécie, conforme as especificações constantes do presente chamamento público e seus Anexos. Os autos do presente processo Administrativo encontram-se à disposição dos interessados para vistas na Superintendência do IPHAN em Santa Catarina, de segunda à sexta-feira em horário comercial.

1. DOS CONCEITOS

- 1.1** Entende-se por **Patrimônio Cultural Imaterial** as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. (Convenção para a salvaguarda do patrimônio imaterial, UNESCO, 2006).
- 1.2** Entende-se por **Bem Cultural de Natureza Imaterial** as criações culturais de caráter dinâmico e processual, fundadas na **tradição** e manifestadas por indivíduos ou grupos de indivíduos como expressão de sua identidade cultural e social. (Resolução IPHAN nº 001/2006)
- 1.3** Utiliza-se o termo **Tradição** no seu sentido etimológico de dizer através do tempo, significando práticas produtivas, rituais e simbólicas que são constantemente reiteradas, transformadas e atualizadas, mantendo, para o grupo, um vínculo do presente com o seu passado. (Resolução IPHAN nº 001/2006)
- 1.4** Considera-se que a instituição do **Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial**, além de contribuir para a continuidade dessas manifestações, abre novas e mais amplas possibilidades de reconhecimento da contribuição dos diversos grupos formadores da sociedade brasileira. (Resolução IPHAN nº 001/2006)
- 1.5** Entende-se por **Dossiê de Registro** a coleção de documentos que possuem descrição detalhada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes. O Dossiê é utilizado para análise da pertinência da solicitação de Registro de um Bem Cultural como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial Brasileiro. Desta forma, a pesquisa para a elaboração do Dossiê deve conter análise **interpretativa e analítica** dos dados pesquisados com perspectiva

etnográfica para a compreensão da dimensão simbólica do bem, dos elementos e processos que os estruturam, visto que esta é a base principal para a elaboração de valoração no campo do patrimônio imaterial. A versão final do dossiê deve conter um texto analítico descritivo denso que concentre todos os itens citados anteriormente.

2. DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto do presente chamamento público a seleção de propostas de órgãos ou entidades públicas estaduais para realização de projetos pesquisa para complementação da instrução de processo de Registro da Procissão do Nosso Senhor dos Passos de Florianópolis.

3. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1 A proposta e seus anexos (conforme item 8) deverão ser incluídos no Portal dos Convênios (SICONV) no período de **16 de junho a 30 de junho de 2017**. A data limite para inclusão e envio para análise da proposta e seus anexos é **30 de junho de 2017**.
- 3.2 Para que a proposta seja incluída e enviada para seleção, a instituição proponente deverá estar devidamente **credenciada e cadastrada** no Portal dos Convênios (SICONV). Para o cadastramento seguir as orientações presentes no Portal dos Convênios (<http://www.convenios.gov.br>), aba *Manuais* → *Orientacoes/Passo a Passo Conveniente*.

4. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Os recursos financeiros destinados a este Chamamento Público são da ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) advindos do Plano Orçamentário Identificação, Reconhecimento e Normatização do Patrimônio Cultural (PI: 7HHFL010001 e PTRES: 128767).

5. DO ESCOPO DA PROPOSTA

- 5.1 Serão selecionadas propostas que se comprometam a alcançar os seguintes objetivos:
- Realização de pesquisa, diagnóstico e relatórios parciais e finais com sistematização e análise de dados que proporcionem complementação do dossiê de registro da Procissão do Senhor dos Passos, com base nas orientações contidas na Nota Técnica do DPI/IPHAN, de 18/11/2016 (ANEXO I) e na Memória Resumida da 31ª Reunião da Câmara do Patrimônio Imaterial do IPHAN, de 24/11/2016 (ANEXO II).
 - Atualização e complementação e finalização do dossiê para registro da Procissão do Senhor dos Passos.
 - Elaboração de catálogo de artefatos associados à devoção ao Senhor Jesus dos Passos, de modo a subsidiar futuras ações educativas e de salvaguarda;
 - Elaboração de glossário relativo aos elementos fundamentais envolvendo as práticas devocionais ao Senhor dos Passos e em especial à procissão, em Florianópolis, de modo a subsidiar futuras ações educativas e de salvaguarda;

- e) Elaboração de catálogo de músicas e partituras com manifestações musicais da Procissão do Senhor dos Passos, em Florianópolis, de modo a subsidiar futuras ações educativas e de salvaguarda;
 - f) Elaboração de catálogo de imagens da Procissão do Senhor dos Passos, por meio da padronização da identificação catalográfica de acervo fotográfico já existente na Superintendência do IPHAN em Santa Catarina.
 - g) Produção de vídeo, de no máximo 10 minutos, da Procissão do Senhor dos Passos, por meio da edição de material bruto já existente na Superintendência do IPHAN em Santa Catarina.
 - h) Edição, programação gráfica e impressão de no mínimo 03 vias do novo dossiê para registro da Procissão do Senhor dos Passos para envio ao Conselho Nacional do Patrimônio Cultural do IPHAN.
 - i) Produção e impressão de no mínimo 1.000 unidades de folder sobre a Procissão do Senhor dos Passos, com enfoque em sua singularidade enquanto patrimônio cultural brasileiro.
 - j) Desenvolvimento e produção de no mínimo 30 unidades de caixa contendo folder e dvd sobre a Procissão do Senhor dos Passos, para envio ao Conselho Nacional do Patrimônio Cultural do IPHAN.
- 5.2** O projeto deverá, obrigatoriamente, ser realizado por equipe multidisciplinar que inclua antropólogo, historiador, entre outros profissionais com experiência em pesquisa relacionada com patrimônio cultural imaterial e que possuam graduação e/ou mestrado e/ou doutorado nessa área de pesquisa. A equipe não precisa ser apresentada no momento da candidatura, porém durante a execução do projeto a instituição executora deverá comprovar que a equipe da pesquisa é multidisciplinar.
- 5.3** A execução do projeto deverá ser realizada em até 08 (oito) meses a partir da data de assinatura do instrumento do convênio.

6. DOS REQUISITOS

- 6.1** Poderão apresentar propostas instituições públicas estaduais, observadas as vedações elencadas no art. 2º do Decreto nº 6.170/07 e no art. 9 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.
- 6.2** Cada proponente poderá apresentar somente 1 (uma) proposta para este Chamamento Público.
- 6.3** Não será aceita a participação de propostas de Instituições:
- a) Que tenham pendências com o IPHAN relativas a relatórios técnicos e prestação de contas decorrentes de outros projetos;
 - b) Que incluam pesquisadores que participem de mais de um projeto submetido a Chamamento Público no âmbito do IPHAN;
 - c) Que possuam coordenadores que já sejam responsáveis por projetos em andamento junto ao IPHAN;
- 6.4** O projeto deverá ter como responsável um coordenador técnico que possua experiência comprovada nas áreas relacionadas ao objeto deste chamamento (Item 2).

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1** Os recursos deste Chamamento Público somente poderão ser aplicados em despesas de custeio.
- 7.2** Os recursos financeiros descritos no subitem 4.1 serão distribuídos em projetos nas seguintes categorias, excluído o valor da contrapartida:

- 1 projeto orçado em até R\$ 100.000,00;
- 7.3 Esse recurso será destinado ao custeio da proposta selecionada e aprovada nos termos deste Chamamento Público.
- 7.4 São consideradas despesas de custeio aqueles referentes a contratação dos serviços previstos no projeto e demais despesas como contratação de serviço de pessoa física ou de pessoa jurídica (pesquisadores, bolsistas, etc); material de consumo (caneta, copo plástico, cartucho para impressora, etc); material para fotografia (filme, bateria, pilha, álbum de fotos, etc); material para filmagem (fita, DVD-R, CD-RW, etc); acessórios para computadores (cartuchos, cabos para conexões, etc).
- 7.5 A contrapartida deverá ser de **10% (dez por cento)** e deverá ser totalmente financeira.
- 7.6 Para aplicação da contrapartida financeira deverá ser depositado o valor correspondente na conta bancária específica aberta pelo SICONV em nome do Convênio, indicando na Planilha de Custos o que será gasto com esse recurso.

8. DA INCLUSÃO E ENVIO DA PROPOSTA NO SICONV

- 8.1 A proposta deverá ser inserida no Portal dos Convênios (<http://www.convenios.gov.br>) no Programa denominado “Pesquisa para complementação da instrução de processo de Registro da Procissão do Nosso Senhor dos Passos de Florianópolis” no período de **16 de junho a 30 de junho de 2017**.
- 8.2 Em caso de dúvidas para realizar a inserção da proposta, consultar: https://www.convenios.gov.br/portal/manuais/Manual_Conveniente_Inclusao_Proposta_vs7_15012013.pdf
- 8.3 A proposta deverá ser apresentada exclusivamente por meio do Portal dos Convênios (<http://www.convenios.gov.br>), de acordo com o estabelecido no item 3 e subitem 8.1.
- 8.4 No campo “Justificativa”, o proponente deverá informar por que propôs o projeto (utilizar o mesmo texto do Termo de Referência do Projeto, Anexo III).
- 8.5 No campo “Capacidade Técnica e Gerencial” o proponente deverá declarar qual estrutura dispõe para a execução do projeto, como: equipamentos, estrutura física, experiência institucional, recursos humanos. No campo "Anexo Capacidade Técnica", deve-se anexar documentos que comprovem o que foi descrito anteriormente.
- 8.6 O proponente **deverá anexar** os seguintes documentos junto à proposta no Portal dos Convênios (SICONV), na aba “**Anexos**”:
- Termo de Referência do Projeto (Anexo III) preenchido integralmente e assinado pelo dirigente da instituição proponente.
 - Currículo profissional do coordenador técnico do projeto. O currículo deverá apresentar os trabalhos realizados com as respectivas datas e locais.
 - Declaração do representante legal da instituição proponente, indicando o nome do coordenador técnico do projeto, fornecendo informação sobre e-mail e telefones para contato (Anexo IV).
 - Declaração do coordenador técnico do projeto, com a assinatura reconhecida em cartório, atestando sua concordância com o projeto apresentado pela instituição proponente e seu comprometimento com a execução do projeto durante todo o período de vigência (Anexo V).
 - Declaração do proponente, atestando sua concordância com a utilização e divulgação pelo IPHAN dos produtos e subprodutos resultantes do projeto e

cessão destes direitos autorais patrimoniais ao IPHAN, conforme art. 111 da Lei nº 8.666/93 (Anexo VI).

- 8.7 É de responsabilidade do proponente conferir a integridade dos arquivos anexados. O IPHAN/SC não se responsabiliza por arquivos corrompidos ou com erros.
- 8.8 Após a inclusão da proposta completa e dos anexos, o proponente deverá escolher a opção **“Enviar para Análise”** no Sistema de Convênios. Só serão aceitas as propostas que estiverem na situação “Enviada para Análise”.

9. DA HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O processo de seleção será conduzido por uma Comissão de Avaliação composta por três técnicos do IPHAN/SC: Regina Helena Santiago, Carla Ferreira Cruz, e Marina Cañas Martins, os quais serão nomeados por meio de portaria interna da Superintendência do IPHAN em Santa Catarina.
- 9.2 Os membros da Comissão de Avaliação ficam impedidos de participar da apreciação das iniciativas que estiverem em processo de habilitação e seleção nas quais:
- Tenham interesse direto na matéria;
 - Cujo cônjuge, companheiro ou parente e afins até o segundo grau tenham contribuído na elaboração da proposta;
 - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o (a) proponente do projeto.
- 9.3 A Comissão terá os seus trabalhos coordenados pela servidora Regina Helena Santiago e o quórum de deliberação é constituído pela totalidade dos integrantes da Comissão.
- 9.4 O período de reunião da Comissão de Avaliação para habilitação e avaliação das propostas será de **03 e 04 de julho de 2017**.
- 9.5 As propostas serão analisadas quanto ao atendimento dos requisitos previstos nos itens 2 (objeto), 5 (escopo da proposta), 6 (requisitos), 7 (recursos financeiros) e 8 (inclusão e envio da proposta no SICONV) deste chamamento público, assim como o item 9 capacidade técnica e gerencial declarada pela instituição proponente em seu cadastro no SICONV.
- 9.6 As propostas serão avaliadas e pontuadas quanto aos seguintes aspectos:
- Qualidade técnica da proposta: a coerência dos itens previstos no plano de trabalho com o objeto, objetivos e justificativa apresentados na proposta.
 - Razoabilidade dos custos: adequação dos valores atribuídos aos itens previstos no projeto.
 - Exequibilidade do cronograma: coerência entre o cronograma proposto, os objetivos citados no item 5.1 e prazo máximo de 8 meses para a apresentação dos resultados da pesquisa.
 - Experiência técnico-científica do coordenador: coerência entre a formação acadêmica do coordenador e a temática do projeto, assim como a quantidade de projetos na área do patrimônio cultural desenvolvidos por ele nos últimos 5 anos. O coordenador deve possuir pós-graduação, doutorado, na área de ciências sociais, antropologia ou história, com experiência comprovada em pesquisa de campo e no tema do patrimônio cultural.
- 9.7 A Comissão de Avaliação atribuirá nota de 0 a 10 para cada critério elencado no item 9.6.

- 9.8 Os projetos para serem aprovados devem receber no mínimo 4 pontos para cada critério e, simultaneamente alcançar pelo menos 30 pontos no total, conforme quadro a seguir.

Critérios	Descrição do Critério	Pontuação a ser atribuída por critério	Pontuação mínima exigida por critério	Pontuação mínima geral exigida para aprovação
Critério A	Qualidade técnica da proposta	0-10	04 pontos	30 pontos
Critério B	Razoabilidade dos custos	0-10		
Critério C	Exequibilidade do cronograma	0-10		
Critério D	Experiência técnico-científica do coordenador	0-10		

- 9.9 É facultado à Comissão de Avaliação promover ou determinar diligências destinadas à complementação de documentação e comprovação de informações constantes no projeto ou no sentido de propor adequações nos casos em que julgue necessário. O projeto diligenciado somente será considerado aprovado após a entrega das respostas e/ou adequações dentro do prazo estabelecido pela comissão.
- 9.10 A Superintendência do IPHAN em Santa Catarina publicará o resultado da avaliação e seleção das propostas, por ordem decrescente de classificação, no Diário Oficial da União e no site do IPHAN na data provável de **05 de julho de 2017**.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da avaliação e da seleção das propostas no Diário Oficial da União, das decisões proferidas pela Comissão de Avaliação da Superintendência do IPHAN em Santa Catarina decorrentes da análise dos projetos quanto à aprovação conforme preceitua o art. 109 da Lei 8.666/93.
- 10.2 Para a apresentação do recurso o proponente deverá preencher o formulário que consta em anexo. Recursos apresentados em outros formatos não serão analisados.
- 10.3 O recurso administrativo somente poderá ser interposto **por meio de mensagem eletrônica**. Para tanto, o formulário de recurso deverá ser digitalizado e enviado para o endereço eletrônico **iphan-sc@iphan.gov.br**, com o seguinte título: “Recurso – Seleção de Propostas Chamamento Público nº 01/2017-Iphan Santa Catarina.
- 10.4 O envio do recurso administrativo é uma oportunidade dada ao proponente para solicitar a Comissão de Seleção da Superintendência do IPHAN em Santa Catarina a correção de eventuais falhas ou distorções que tenham cometido involuntariamente, ou ainda reavaliar as propostas segundo aspectos que não foram, na opinião do proponente, devidamente valorizados. Logo, **não serão aceitos recursos administrativos que apresentem novas informações, correções de informações e/ou complementação de documentação**.
- 10.5 O recurso será dirigido ao Coordenador da Comissão de Avaliação da Superintendência do IPHAN em Santa Catarina, se referente às decisões da

Comissão quanto aos aspectos previstos no item 9.8 deste Chamamento Público, o qual poderá reconsiderar as suas decisões no prazo de 05 (cinco) dias e, caso a mesma seja mantida, o recurso administrativo deverá ser enviado para a apreciação em última instância pela Superintendente do Iphan em Santa Catarina.

- 10.6 A interposição de recursos poderá ocorrer até 05 dias úteis após a divulgação do resultado da avaliação e seleção das propostas realizada pela Comissão de Avaliação da Superintendência do IPHAN em Santa Catarina.
- 10.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados. A data a ser considerada para o efetivo recebimento do recurso será a da entrada da mensagem no correio eletrônico iphan-sc@iphan.gov.br

11. DO RESULTADO FINAL

- 11.1 A Superintendência do IPHAN em Santa Catarina publicará o resultado final da seleção, por ordem de classificação, no Diário Oficial da União e no site do IPHAN (<http://www.iphan.gov.br>), até o dia **10 de julho de 2017**, observando-se os limites orçamentários desta Autarquia Federal.
- 11.2 A aprovação na seleção não constitui direito à celebração de convênio, sendo mera expectativa de direito, estando condicionada à análise e aprovação do plano de trabalho no SICONV e da documentação de regularidade da entidade pela Superintendência do IPHAN em Santa Catarina.

12. DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

- 12.1 O plano de trabalho apresentado no SICONV, o Termo de Referência e a documentação da instituição serão analisados pela Superintendência do IPHAN em Santa Catarina e, subsidiariamente, pela Procuradoria Federal (PF) neste Instituto.
- 12.2 A Superintendência do IPHAN em Santa Catarina poderá solicitar aos proponentes a complementação ou correção do Termo de Referência e/ou do Plano de Trabalho incluído no Portal dos Convênios, assim como a apresentação de documentação atualizada.
- 12.3 É responsabilidade do proponente o atendimento às eventuais solicitações da Superintendência do IPHAN em Santa Catarina de acordo com os prazos estabelecidos por esta unidade. **O não atendimento no prazo previsto implicará na desclassificação da proposta.**
- 12.4 Estará apta a celebrar convênio a instituição cujo plano de trabalho tenha sido **aprovado no SICONV** pelo IPHAN/SC.
- 12.5 A instituição apta a celebrar convênio (isto é, com o plano de trabalho aprovado no SICONV) receberá minuta de Termo de Convênio e deverá encaminhá-la assinada pelo dirigente da instituição no prazo estabelecido pela IPHAN/SC para a devida efetivação da celebração do convênio.

13. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS E PRODUÇÃO DOS RESULTADOS

- 13.1 O acompanhamento técnico será realizado pela Superintendência do IPHAN em Santa Catarina, sendo responsabilidade do conveniente a apresentação detalhada do andamento dos projetos ao IPHAN, sempre que solicitado.
- 13.2 Os produtos do projeto não podem ser, sob nenhuma condição, divulgados, distribuídos ou publicados por qualquer meio antes da aprovação pelo IPHAN.

- 13.3** Após a aprovação pelo IPHAN, os produtos poderão ser divulgados, distribuídos ou publicados, desde que mantidas as marcas do IPHAN, do MinC e do Governo Federal e com prévia autorização do Iphan, por escrito.
- 13.4** A produção de materiais audiovisuais deverá atender às orientações do IPHAN para a captação de vídeo, áudio e registro fotográfico (ANEXO VIII).
- 13.5** Os produtos do projeto deverão ser encaminhados ao IPHAN, dentro do prazo previsto, contendo as marcas do IPHAN, do MinC e do Governo Federal em todas as suas peças. Também deverão constar nos produtos informações concernentes ao apoio financeiro e técnico do IPHAN, bem como observadas as orientações quanto ao uso das marcas mencionadas, disponíveis no site do IPHAN (<http://www.iphan.gov.br>).
- 13.6** No caso de projetos que tenham como produtos a edição de livros, brochuras, folhetos, CDs, CD-ROMS, DVDS, entre outros, deverão ser disponibilizados integralmente ao IPHAN.
- 13.7** Os produtos resultantes do projeto não poderão, em hipótese alguma, ser comercializados pela entidade conveniente, seus parceiros ou qualquer outra pessoa jurídica ou física.

14. DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.8** O convênio terá vigência de até 08 (oito) meses a partir da Data de Publicação do Instrumento, podendo, se devidamente justificado e acatado por esta Autarquia Federal, ser prorrogado uma única vez por no máximo 04 meses. Após o término da vigência haverá o prazo de 60 dias para a apresentação da Prestação de Contas, conforme estabelecido no Inciso III do Art.59, Capítulo V, da Portaria Interministerial nº 424, de 30.12.2016.
- 13.9** A execução do projeto deve se restringir ao prazo final de vigência do convênio, conforme estabelecido no subitem anterior, não sendo admitidas despesas com datas fora da vigência do mesmo, e ser observado o disposto no Título IV, Capítulo I, da Portaria Interministerial nº 424, de 30.12.2016.
- 13.10** Os pedidos de prorrogação de prazo de vigência ou modificações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhados para análise e parecer técnico do IPHAN impreterivelmente até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do convênio, cuja solicitação deve, também, ser registrada no SICONV com a mesma antecedência.
- 13.11** O conveniente deverá apresentar a prestação de contas na forma prevista na Portaria Interministerial nº 424, de 30.12.2016, capítulo V, artigo 62.
- 13.12** O conveniente deverá apresentar relatório técnico e físico-financeiro ao término dos trabalhos conforme modelo disponibilizado pelo IPHAN.
- 13.13** Para efeito dos objetivos deste Chamamento Público, a prestação de contas do projeto será avaliada sob dois aspectos:
- a) Execução físico-financeira e cumprimento dos objetivos do projeto;
 - b) Correta e regular aplicação dos recursos repassados pelo IPHAN, da contrapartida e da aplicação financeira.
- 13.14** Na hipótese de a Prestação de Contas não ser aprovada e forem exauridas todas as providências cabíveis, haverá a inclusão da Instituição Conveniente ao SIAFI, o ordenador de despesas do IPHAN comunicará o fato ao órgão setorial de controle interno e encaminhará o processo ao órgão de contabilidade analítica para a instauração de Tomadas de Conta Especial.

15. CRONOGRAMA

Prazo de envio das Propostas no SICONV: 16/06/2017 a 30/06/2017

Publicação do resultado da habilitação e avaliação das propostas: Até 05/07/2017

Prazo para interposição de recursos (conforme art. 109 da lei 8666/93): Até 05 dias após a publicação do resultado da habilitação e avaliação das propostas

Publicação do resultado final da habilitação e avaliação das propostas após análise de eventuais recursos: Até 10/07/2017

16. REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

16.1 O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os produtos e subprodutos resultantes dos projetos selecionados por meio deste chamamento público poderão ser total ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pelo IPHAN em trabalhos, publicações (internas ou externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante a inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais, conforme prevê art. 111 da Lei nº 8.666/93.

17.2 As comprovações dos cumprimentos de datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes do presente chamamento público são de única e exclusiva responsabilidade dos proponentes.

17.3 O presente Chamamento Público rege-se por suas cláusulas, aplicando-se, no que couber, às normas e princípios presentes na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.

17.4 Na ocorrência de casos omissos, prevalecerão as disposições contidas em especial no Decreto nº 6.170/2007, na Lei nº 8.666/1993 e na Portaria Interministerial nº Portaria Interministerial nº 424, 30 de dezembro de 2016, no que couber, bem como serão dirimidos pela Comissão de Avaliação durante sua reunião e, fora desse período, pela Superintendência do IPHAN em Santa Catarina em conjunto com a Procuradoria Federal.

17.5 O presente Chamamento Público regula-se pelos preceitos de Direito Público, a participação do proponente implica na aceitação de todos os termos deste Chamamento Público e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria.

17.6 A contratação de serviços deverá ser realizada observando a legislação pertinente, inclusive no que diz respeito aos princípios da isonomia, legalidade, eficiência, além dos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, contidos Capítulo II do Título IV da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

17.7 O descumprimento de quaisquer dos critérios definidos neste instrumento, inclusive após a assinatura do Termo de Convênio, sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas em Lei, além da suspensão do repasse de verbas.

- 17.8** São partes integrantes deste Chamamento Público:
ANEXO I – Nota Técnica do DPI/IPHAN, de 18/11/2016
ANEXO II – Memória Resumida da 31ª Reunião da Câmara do Patrimônio Imaterial do IPHAN, de 24/11/2016
ANEXO III - Termo de Referência - Modelo
ANEXO IV - Declaração de Indicação de Coordenador por dirigente da instituição – Modelo
ANEXO V – Declaração do Coordenador do Projeto
ANEXO VI – Declaração de Cessão de Direitos Patrimoniais – Modelo
ANEXO VII– Recurso Administrativo - Modelo
ANEXO VIII – Orientações Gerais para a Captação de Vídeo, Áudio e Registro Fotográfico

Florianópolis – SC

Liliane Janine Nizzola
Superintendente do IPHAN em Santa Catarina
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional